



RESOLUÇÃO 001/2015 DA COMISSÃO ELEITORAL DA ADVEG

A comissão eleitoral da ADVEG, por meio desta resolução, PUBLICIZA as normas que nortearão as eleições para a diretoria executiva da Adveg, de 2015, levando em conta todos os preceitos do estatuto social da Entidade. Assim, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 01 - Fica instalada a comissão eleitoral da Adveg, conforme artigo 27 do estatuto da ADVEG, cujo os trabalhos iniciam-se no dia 01 de outubro de 2015, e encerram-se com a homologação dos resultados das eleições para a diretoria executiva da Entidade, do mesmo ano.

Art. 02 - Conforme edital publicado por esta comissão, a assembleia de eleição para a diretoria executiva da ADVEG, realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2015, das 9 às 17 horas, na sede social da Entidade, sito a Rua 29-A, Nº 53, Qd. 66, Lt. E, Setor Central. Goiânia-Go.

DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Art. 03 - Conforme estatuto terá direito a voto, na assembleia de eleição da diretoria executiva, o associado que:

I - Que se filiaram na ADVEG até 05 de junho de 2015.

II - Que forem maiores de 16 anos na data do pleito.

III - Que se encontram no uso de seus direitos, ou que vierem a regularizar sua situação junto a Entidade até às 17 horas do dia 21 de outubro.



IV - Que estiverem relacionados na lista de ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO publicado pela comissão eleitoral.

Art. 04 - A diretoria executiva da Adveg deverá, no dia 21 de outubro de 2015, - às 18 horas, repassar a comissão eleitoral a relação de associados, no exercício de seus direitos, até a REFERIDA data, contendo os seguintes dados: nome completo, data de filiação, endereço e endereço eletrônico, telefone e data do pagamento da última taxa de anuidade.

Art. 05 - Uma vez apreciada a relação de associados, repassada pela diretoria, conforme art. 4, pela comissão eleitoral, efeitos os eventuais reparos, conforme art. 3, inciso I, II e III, a relação resultante de associados será declarada pela comissão eleitoral, como a lista PRELIMINAR de associados com direito a voto na assembleia de eleição, e será publicado em observância ao estabelecido o artigo 27 §2, do estatuto da Entidade.

Art. 06 - Qualquer interessado poderá impugnar a lista dos associados com direito a voto, parcial ou totalmente, mediante recurso interposto à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias a contar de sua publicação.

§1º - A comissão eleitoral julgará, no prazo de 03 (três) dias, o recurso interposto, fazendo publicar a lista oficial de associados com direito a voto, até 20 (vinte) dias antes do pleito.

§2º - Caso não haja impugnação ou reparo na lista no prazo legal, esta será havida como oficial, não sendo necessária nova publicação 20 dias antes do pleito, havendo apenas uma ratificação pela comissão eleitoral.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 07 - A votação far-se-á por meio de chapas, que deverão proceder ao registro perante a Comissão Eleitoral até o dia 15 de novembro, as 18h00min, não sendo permitida a inscrição de nomes isolados para os cargos da Diretoria Executiva.



§1º- Em seus respectivos requerimentos de registro, as chapas deverão especificar os nomes dos pretendentes a cada cargo da Diretoria Executiva.

§2º- Salvo o candidato a presidente, poderão ser substituídos, mediante requerimento oficial assinado por todos os integrantes da chapa e dirigido à comissão eleitoral, no máximo 02 (dois) de seus membros, até o dia 25 de novembro.

§3º- Todos os componentes da chapa deverão estar em conformidade com os incisos I, II, III do art. 03.

§4º- Após a publicação da lista de associados com direito a voto, se algum membro da chapa não constar nela, o mesmo deverá ser substituído, conforme §2 deste.

§5º - O pedido do registro de chapa deverá ser homologado pela comissão eleitoral dentro de três dias a contar da data de seu protocolo, sob pena de ser havido como válido o pedido.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 08 - Durante A campanha eleitoral das chapas inscritas, não será permitido a distribuição de alimentos e bebidas, por parte das chapas ou de seus apoiadores, nos eventos ou reuniões promovidas por elas.

Art. 09 - Não será permitido no dia da assembleia de eleição:

§1º - Realização de boca de urna a partir dos portões de entrada da Entidade.

§2º - Uso de equipamentos de som em um raio inferior a 50m do endereço da entidade.

§3º - Transporte de eleitores, salvo em caráter amistoso e solidário.



DOS RECURSOS

Art. 10 - Qualquer interessado poderá apresentar recurso por escrito à comissão eleitoral de maneira fundamentado e devidamente identificado.

§1º - As denúncias formalmente encaminhadas serão apuradas pela comissão eleitoral e dado ciência ao interessado após adotadas as medidas cabíveis.

§2º - Eventuais recursos ou impugnações ao resultado das eleições deverão ser feitos imediatamente pelo interessado, utilizando-se de meios idôneos para sua interposição, não sendo aceitos recursos ou impugnações por meio de procuração ou por terceiros.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa

homologará os resultados das eleições, e proclamará os eleitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos não previstos no estatuto da entidade, nem deliberados anteriormente pela assembleia geral, sobre o processo e pleito eleitoral, e não previstos nesta resolução, deverão ser objeto de análise e deliberação da comissão eleitoral.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação convalidando os atos da Comissão Eleitoral praticado a partir de primeiro de outubro de 2015.



Art. 14- revogam-se todas as disposições em contrário.

Goiânia 14 de outubro de 2015.

Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás – Adveg
Rua 29 A, Qd. 66, Lt. E, N. 53 – Centro – Goiânia
CNPJ (MF): 00.037.754/0001-16
Fone: (62) 3092-3132
E-mail: faleconosco@adveg.org.br